



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 196.º

Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos

1 - O financiamento do PART nos transportes públicos é de € 198 600 000, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, e de saldos do Fundo Ambiental no valor de € 60 000 000 para reforço extraordinário dos níveis de oferta nos sistemas de transportes públicos abrangidos pelo PART, em resultado dos efeitos do contexto nos sistemas de mobilidade, sendo o montante a transferir apurado trimestralmente nos termos de despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças, do poder local e do ambiente, podendo, dentro da verba remanescente, as autoridades de transportes proceder à atribuição das verbas consignadas pelo PART para financiamento dos serviços de transporte nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.

2 - Fica ainda autorizado o Fundo Ambiental a transferir para as autoridades de transporte, por conta dos seus saldos de gerência, até mais € 130 000 000,00 para reforço adicional dos níveis de oferta nos sistemas de transportes públicos abrangidos pelo PART, tendo em conta um cenário mais adverso dos efeitos da crise pandémica no sistema de mobilidade, sendo o montante a transferir apurado trimestralmente nos

termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do poder local e do ambiente.

3 - É revogado o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020 de 7 de abril, sendo as comunidades intermunicipais e as áreas metropolitanas autorizadas a utilizar as verbas não esgotadas do PART dos anos anteriores na reposição da oferta e garantia da manutenção e reforço dos níveis de serviços de transportes.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera, Ana Mesquita,
Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

O Governo reconheceu abertamente no debate do OE que os valores apontados no artigo em apreço foram definidos com base num pressuposto “otimista” de recuperação de procura nos transportes públicos que só por si permitiriam uma receita para o sistema que seria suficiente para assegurar a sustentabilidade desta medida. Ora, sucede que não está minimamente demonstrado que essa recuperação de procura seja um elemento expectável, particularmente no contexto que está agora apontado, de maiores e mais gravosas restrições à mobilidade dos cidadãos. Assim, torna-se indispensável assegurar uma verba suficiente para financiar a oferta de transporte público, quando se sabe que as restrições à lotação dos veículos de transporte coletivo suscitam a exigência da manutenção e reforço dessa mesma oferta.